LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será
plicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, iscalização e educação de trânsito.
Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito
rrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à
egurança e educação de trânsito.
Art. 321. (VETADO)